

REQUERIMENTO

Ao Cartório Facundo – 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio/CE.

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - ADTIS, CNPJ Nº 36.169.133/0001-33, com endereço na Rua São José s/n – Eusébio-CE, CEP: 61773-220, neste ato representado por seu representante legal CARLO FERRENTINI SAMPAIO, brasileiro, casado em regime parcial de bens, analista de sistemas, portador de RG 313052, expedido pelo Ministério da Marinha, inscrito no sob CPF número 003.875.457-60, residente e domiciliado a Tv. Carlos Jataí, casa 50, Varjota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60160-270, vem por meio deste requerer registro/averbação dos seguintes atos:

- Ata da 5^a. Reunião do Conselho de Administração
- Regimento Interno

Eusébio, 11 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

 CARLO FERRENTINI SAMPAIO
Data: 12/11/2024 17:03:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLO FERRENTINI SAMPAIO
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, ficam convocados todos os membros do Conselho de Administração da “Associação para Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS” para participarem, nos termos do Estatuto Social da **5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração** a ser realizada no dia 06 de novembro de 2024, às 10:00 horas, em formato on-line pela plataforma Google Meet, quando será apreciado discutido e deliberado o seguinte assunto de pauta:

- I) Aprovação do Regimento Interno da ADTIS;

A reunião acontecerá em formato virtual, às 10:00, no dia 06 de novembro de 2024.

Link: <https://meet.google.com/oaj-rhiy-kqv>

Eusébio – Ceará, 24 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
 JULIANO DE CARVALHO LIMA
Data: 07/11/2024 13:25:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Juliano Carvalho Lima
Presidente do Conselho de Administração

Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 06 de novembro de 2024

Ao dia 06 (seis)dias do mês de novembro de 2024, às 10:00 horas, em formato on-line pela plataforma Google Meet, no seguinte link: <https://meet.google.com/oaj-rhiy-kqy>, nos termos do art 20, do Estatuto Social da Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS, inscrita no CNPJ 36.169.133/0001-33, situada à Rua São José, s/n Eusébio-Ce , reuniram-se em Reunião Ordinária do Conselho de Administração todos os membros respectivamente abaixo assinado. O colegiado reuniu-se com a finalidade de apreciar o seguinte item de pauta: **1) Aprovação do Regimento Interno da ADTIS.** O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Juliano Carvalho Lima, após ter verificado o quórum, abriu a reunião, desejando boas-vindas aos presentes. O Sr. Juliano Carvalho Lima passou para item da pauta única apresentada. Em seguida, pediu à Assessoria Jurídica da entidade, para expor brevemente sobre a necessidade de um Regimento Interno da instituição, bem como apresentá-lo para todos os membros. Diante disso, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Juliano Carvalho Lima, passou o assunto à votação, sendo aprovado o Regimento Interno por unanimidade dos membros do Conselho de Administração presentes, o qual passa a integrar a presente ata, tal qual se aqui transcreto fosse, em seu inteiro teor. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião da qual eu, Katia Danielle Loiola Barbosa, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme, firmada por todos os presentes abaixo:

Documento assinado digitalmente
 KATIA DANIELLE LOIOLA BARBOSA
Data: 10/11/2024 15:07:55-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Kátia Danielle Loiola Barbosa

Secretária da Mesa

Juliano Carvalho Lima

Presidente da Mesa

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRESENTES À REUNIÃO DO DIA 06/11/2024:

Juliano Carvalho Lima - Membro e Presidente do Conselho de Administração	Documento assinado digitalmente  JULIANO DE CARVALHO LIMA Data: 07/11/2024 13:28:36-0300 Verifique em https://validar.itii.gov.br
Denise Sá Vieira Carrá – Membro do Conselho de Administração	Assinado de forma digital por DENISE SA VIEIRA CARRA:84373750378 Dados: 2024.11.08 10:46:52 -03'00'
Sandra Maria Nunes Monteiro - Membro do Conselho de Administração	SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO:54003504453 2024.11.11 11:48:04 -03'00'
Luiz Odorico Monteiro De Andrade - Membro do Conselho de Administração	Documento assinado digitalmente  LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Data: 08/11/2024 16:30:41-0300 Verifique em https://validar.itii.gov.br

Veridiana Sales Pinheiro Aragão - Membro do Conselho de Administração	VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGAO:72119608334 Assinado de forma digital por VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGAO:72119608334 Dados 2024.11.08 18:15:11 -03'00'
Christian Queiroz Bezerra- Membro do Conselho de Administração	Documentos assinados digitalmente  CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA Data: 08/11/2024 17:28:47-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br
Ricardo De Godoi Mattos Ferreira - Membro do Conselho de Administração	Documentos assinados digitalmente  RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA Data: 10/11/2024 08:06:21-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br

ADTIS
Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e
Inovação em Saúde

REGIMENTO INTERNO

**ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM
SAÚDE – ADTIS**

**Aprovado pelos membros do Conselho de Administração em
Reunião Ordinária realizada em 06/11/2024**

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, DOS ASSOCIADOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A “Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS” é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, criada em 16 de dezembro de 2019, com prazo de duração indeterminado de duração, com sede e foro na Rua São José, s/n, Precabura, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil (“Associação”), regendo-se por seu Estatuto Social, pelo presente Regimento Interno e demais Regulamentos.

Art. 2º - A Associação poderá estabelecer filiais, unidades gerenciais e técnicas em quaisquer Estados da Federação e países.

Art. 3º - A Associação é uma instituição dedicada às áreas de ciência e tecnologia, inovação, saúde, educação e desenvolvimento urbano, tendo por finalidade executar ações de interesse coletivo, incluindo gestão de empreendimentos, distritos, pólos tecnológicos e projetos nas respectivas áreas.

Parágrafo Primeiro - As ações da Associação serão desenvolvidas por meio de atividades técnicas e de gestão especializadas, de natureza singular, regidas pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e ainda em consonância com normas morais e éticas que regem os valores universais de prevenção e promoção da saúde e de proteção, recuperação, preservação e valorização da vida e do desenvolvimento da sociedade.

Parágrafo Segundo - Além das atividades acima citadas, sempre visando suas metas estatutárias, bem como a especialização e divulgação contínua de suas ações e a prioridade para as atividades de interesse comunitário, a Associação poderá:

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

- I. instituir programa de bolsas auxílio, de estudo e/ou de pesquisa, conforme Lei nº 9.250/95;
- II. promover o serviço voluntariado, conforme a Lei nº 9.608/98;
- III. instituir e gerir programas de estágios e de integração profissional, para todos os níveis de escolaridade, conforme Lei nº 11.788/08;
- IV. instituir programas sequenciais de educação superior e programas de educação continuada;
- V. ministrar curso em parcerias com instituições credenciadas atuantes no ensino, cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e cursos de qualificação, requalificação e reprofissionalização;
- VI. desenvolver pesquisa aplicada, produção experimental, produção industrial, dispensação e disponibilização da produção para os programas de saúde, nas suas áreas de especialização e desenvolver, sem perder sua qualidade de entidade sem fins lucrativos, quaisquer outras atividades complementares para atingir seus objetivos sociais;
- VII. prestar serviços técnicos, tecnológicos e de gestão, promover e desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica em saúde e outros projetos dentro de sua área de atuação e de acordo com as disposições estatutárias;
- VIII. contratar, consorciar-se, conveniar, estabelecer parcerias, dentre outros tipos de ajuste jurídico com outras entidades, instituições públicas e privadas e/ou empresas, para o desenvolvimento de projetos e programas, em âmbito nacional ou internacional;
- IX. responsabilizar-se pela gestão de unidades de desenvolvimento tecnológico, produção e parque tecnológico;
- X. prestar serviços, consultoria e assessoria técnica especializada na área de desenvolvimento de projetos para saúde e de gestão;

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

XI. associar-se a outras empresas, entidades, instituições públicas ou privadas, assim como constituir arranjos jurídicos específicos, em prol do desenvolvimento de suas atividades;

XII. atuar em todo o Brasil e no exterior.

Art. 4º - A Associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes, fiscalizadores, gestores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada, falência ou falecimento do associado ou membro da Associação, devendo ser aplicado integralmente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - É vedada a Associação conceder a dirigentes estatutários, conselheiros ou associados remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto aos cargos de diretores executivos cuja remuneração deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação. Tais valores serão definidos e autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A Associação não terá caráter político-partidário, ideológico ou religioso e no desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da universalização, integralidade, qualidade, equidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, da eficiência e da sustentabilidade e não fará qualquer discriminação de etnia, gênero, classe social, credo ou religião.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação será constituída por 2 (dois) Associados Fundadores, (“Associados Fundadores”) e por um número ilimitado de Associados Colaboradores (“Associados Colaboradores”).

Parágrafo Primeiro - Consideram-se Associados Fundadores, para fins deste Estatuto, as entidades que participaram da constituição e fundação da Associação que assinaram a

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

respectiva ata de criação, quais sejam: (i) Instituto de Biologia Molecular do Paraná (“IBMP”) CNPJ 03.585.986/0001-05 e (ii) IBMP ATIVOS S/A CNPJ 24.477.376/0001-50.

Parágrafo Segundo - A proposta de admissão dos interessados, na categoria de Associado Colaborador, se constituirá de Projeto de cunho científico-tecnológico nas áreas de atuação da Associação, de relevante interesse público, a ser apresentado à Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Art. 6º - São direitos dos Associados Fundadores quites com suas obrigações sociais:

- I . votar e indicar membros para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais com direito de palavra e voto; e
- III. desligar-se da Associação sem encargos, quando lhes convier.

Art. 7º - São direitos dos Associados Colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais na qualidade de ouvintes, com direito à palavra mas sem direito de voto; e
- II. desligar-se da Associação sem encargos, quando lhes convier.

Art. 8º - São deveres de todos os Associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos próprios, as ordens normativas e executivas; e

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

II. colaborar para a consolidação e o bom desempenho da Associação.

Art. 9º - Os Associados não respondem, solidariamente e nem subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 10 - A exclusão de um Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos em lei e observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 15 do Estatuto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

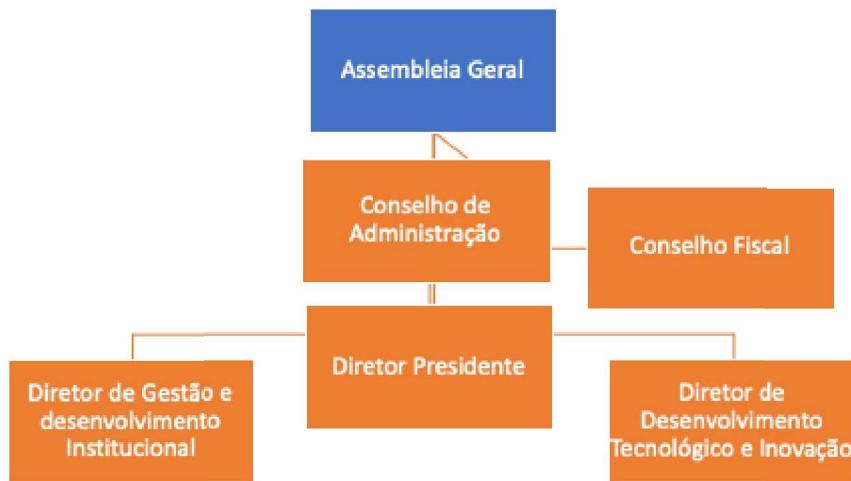
Art. 11 - Compõem os órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da Associação:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Conselho Fiscal; e
- IV.** Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Organograma da Associação será o seguinte:

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde



Parágrafo Segundo - Salvo quando permitido por lei e assim deliberado pelo Conselho de Administração, e sem prejuízo da manutenção da qualidade de associação sem fins lucrativos, os Associados, membros da Diretoria, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 4º, não perceberão da Associação qualquer remuneração, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como relevante serviço à comunidade.

Parágrafo Terceiro - A Associação adotará práticas de gestão administrativa e de governança corporativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Quarto – As propostas de alterações na estrutura organizacional deverão ser encaminhadas pelo Conselho de Administração para apreciação e aprovação da Asscmblicia Gcral.

Parágrafo Quinto – É vedada a cumulação de cargos dos Integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo ainda ser observado o disposto no Parágrafo Segundo artigo 19.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Art. 12 - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções Deliberativas, emitidas pelo seu Conselho de Administração e Resoluções Executivas, emitidas por seu Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – A admissão e dispensa de empregados deverão ser tratadas em Política de Recursos Humanos e deverá também ser criado um Regulamento Próprio para estabelecer procedimentos para compras e aquisições, que devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, observando-se ainda a legislação aplicável e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência, da isonomia e da publicidade.

Art. 13 - Para cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas filiais, unidades gerenciais e técnicas que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, em consonância com o artigo 2º deste Regimento.

Capítulo III.a DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos Associados Fundadores, detentores estes de direito de voto na Assembleia Geral e na eleição dos administradores da Associação, na seguinte proporção:

Associado Fundador	Votos
IBMP	4 (quatro)
IBMP ATIVOS S.A.	3 (três)

Parágrafo Primeiro - Os números de voto acima definidos serão aplicáveis tanto às deliberações de Assembleias Gerais da Associação como à eleição e destituição de administradores da Associação.

Parágrafo Segundo - Os demais Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários poderão participar das reuniões, sem direito de voto.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Parágrafo Terceiro - Os Associados indicarão um membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, ou seu desligamento.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros do conselho de administração, conselho fiscal e diretoria, na forma do artigo 59 do código civil.
- II. aprovar as alterações deste Estatuto propostas pelo conselho de administração, na forma do artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II acima é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, preferencialmente, na sede social da Associação, **(a)** ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 15 do Estatuto Social e **(b)** extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos em lei e do Estatuto Social o exigirem, quando convocada:

- I. pelo Conselho de Administração;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de qualquer dos Associados Fundadores.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral é permitida a participação por vídeo conferência, desde que o voto proferido pelo Associado Fundador seja posteriormente formalizado por escrito, assinado e remetido à Associação, nos 5 (cinco) dias subsequentes.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será não obstante, considerada como validamente instalada a Assembleia Geral na qual estejam presentes todos os Associados Fundadores e em relação à qual tenha sido afixada, no mural da sede da Associação, a respectiva convocação.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, 1 (uma) hora após, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 15.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da mesa.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos Associados Fundadores. Nas convocações seguintes, as deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos Associados Fundadores presentes à Assembleia, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 15.

Capítulo III.b DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação e fiscalização superior das rotinas de Administração da Associação, será composto por 7 (sete) membros, pessoas naturais e residentes no País, nos termos abaixo, para mandatos de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, conforme previsto neste Estatuto e em legislação aplicável (“Conselheiros”):

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo do Estado do Ceará;

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

- II.** 2 (dois) representantes da sociedade civil;
- III.** 1 (um) representante eleito dentre os dirigentes dos associados;
- IV.** 1 (um) representante eleito pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V.** 1 (um) membro indicado nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os Associados Fundadores têm o direito de indicar membro independente para o Conselho de Administração, sendo profissional com especialização e reconhecida competência nos campos da ciência e tecnologia em saúde e reconhecida idoneidade moral, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 14 deste Estatuto;

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no “Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração” ou em instrumento diverso, quando autorizado ou exigido por lei, e deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

Parágrafo Terceiro - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido pela deliberação de seus integrantes.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

- III.** aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV.** propor nomes dos membros da diretoria, que serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral;
- V.** fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI.** propor alterações no estatuto social para decisão da Assembleia Geral e aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII.** alterar o presente regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII.** aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salário e benefícios dos empregados da entidade;
- IX.** aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X.** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- XI.** deliberar sobre a inclusão e exclusão de Associados, nos termos deste Estatuto;

- XII.** decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- XIII.** aprovar a proposta de programa anual de trabalho da Associação, incluindo ações e projetos, submetida pela Diretoria;

- XIV.** apreciar o relatório anual da Diretoria, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

- XV.** fiscalizar e avaliar o desempenho da Diretoria;

- XVI.** aprovar, rejeitar ou descontinuar projetos, em qualquer fase de execução, além de ofertas de cessão de direitos sobre inovações;

- XVII.** fiscalizar a execução dos projetos aprovados;

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

XVIII. aprovar a obtenção de recursos junto a entidades públicas ou privadas mediante a celebração de contratos e/ou convênios, cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Associação apurado no último Balanço Patrimonial exigível, bem como fiscalizar a aplicação de recursos obtidos para a criação ou execução de projetos, podendo inclusive suspender o levantamento de tais recursos quando observado o seu emprego em desconformidade com o originalmente convencionado;

XIX. aprovar propostas de desinvestimentos, inclusive os relativos as participações societárias;

XX. autorizar as vendas ou transferências de bens do ativo permanente cujo valor represente mais de 10% (dez por cento) do ativo total da Associação; e

XXI. propor e manifestar-se sobre as matérias que serão submetidas às Assembleias Gerais;

XXII. deliberar sobre investimentos e desinvestimentos, cujo valor representa mais de 20% (dez por cento) do Patrimônio da Associação, inclusive em participações societárias;

XXIII. autorizar a criação e encerramento de filiais, unidades gerenciais e técnicas, bem como alterar seus endereços;

XXIV. deliberar sobre início e encerramento do processo de consulta do direito de primeira oferta e última recusa de inovações e tecnologias desenvolvidas pela Associação, aos Associados Fundadores;

XXV. deliberar sobre o licenciamento de *know-how* e/ou Propriedade Industrial da Associação à terceiros.

XXVI. atuar em todas as esferas públicas, em razão das qualificações de Organização Social, seja a nível federal, estadual ou municipal.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

XXVII. responsabilizar-se solidariamente pela gestão do patrimônio da Associação e das Unidades e Filiais por ele geridas ou mantidas;

XXVIII. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração acerca das matérias elencadas no *caput* desse artigo, quando não houver disposição legal ou estatutária ao contrário, serão aprovadas mediante voto favorável da maioria simples de seus Conselheiros presentes ao conclave.

Parágrafo Segundo – Os membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas na Associação, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores, estando o mesmo impossibilitado de atuar na função executiva até sua saída formal do cargo de conselheiro.

Parágrafo Terceiro – O membro eleito ou indicado do Conselho de Administração que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida justificativa, perderá seu mandato.

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á **(a)** ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e **(b)** extraordinariamente, sempre que requerido pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado através de consenso dos membros, e realizadas, preferencialmente, na sede da Associação, permitida a participação por telefone ou vídeo conferência, desde que o voto proferido pelo participante seja posteriormente formalizado por escrito, assinado e remetido à Associação, nos 5 (cinco) dias seguintes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, com indicação de data, hora, local, e pauta contendo a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros e a pauta será dispensada quando todos os presentes se declararem previamente conhecedores da mesma, na reunião.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Parágrafo Segundo - A reunião do Conselho de Administração, para que seja instalada validamente, deverá contar com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com assinaturas de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação da matéria constante da ordem do dia.

Capítulo III.c DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional e 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais de notória experiência, qualificação técnica e especialização, em assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação, com mandato de 4 (quatro) anos cada (“Diretores”) permitida a reeleição.

Art. 22 – Em caso de vacância de cargo de membros da Diretoria, a substituição por novos titulares se dará conforme disposto no Art. 15.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, mediante convocação do Diretor Presidente. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor.

Art. 24 - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou a pedido de qualquer membro da Diretoria. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos dois Diretores.

Art. 25 - As reuniões da Diretoria constarão de “Atas das Reuniões da Diretoria”.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Art. 26 - A Associação será obrigatoriamente representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente, ou por 2 (dois) outros Diretores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Os mandatários “ad negotia” da Associação serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior ao mandato da Diretoria, na qual serão especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Segundo - As procurações “ad judicia” da Associação serão subscritas por qualquer Diretor e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 27 – Os Diretores investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrados em “Atas das Reuniões da Diretoria” ou em instrumento diverso, como nas próprias atas de eleição, quando autorizado ou exigido por lei, e deverão permanecer em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

I . elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Plano Estratégico Anual da Associação e as propostas de investimento e desinvestimentos relativos as participações societárias;

II. executar a programa anual de trabalho da Associação, incluindo ações e projetos;

III. elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório anual (gerencial e de atividades) da Associação, devidamente auditado por empresa de auditoria externa independente, quando essa auditoria externa for exigida pela Assembleia Geral;

IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em ações de interesse comum, quando assim autorizado pelo Conselho de Administração;

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

V. regulamentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

VI. executar novos investimentos relevantes à Associação, desde que autorizados pelo Conselho de Administração;

VII. vender ou transferir bens do ativo permanente até 10% (dez por cento) do ativo total da Associação, ou acima desse valor quando autorizado pelo Conselho de Administração;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

IX. deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XI. administrar a Associação;

XII. participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, sem direito a voto;

XIII. assumir cumulativamente todos os direitos e obrigações atribuídos ao Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional (art. 29) e/ou ao Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (art. 30) durante o período de vacância de seus cargos.

XIV. participar, representando a Associação, em reuniões ou assembleias de sócios, ou cotistas, ou acionistas de empresas das quais a Associação participe como sócio, cotista ou acionista. Ao contrair direitos e obrigações deverá observar as orientações do Conselho de Administração;

XV. instruir o processo a ser levado para deliberação do Conselho de Administração, relativamente a licenciamento de *know-how* e/ou Propriedade Industrial da Associação a terceiros, contendo o parecer do NIT da Associação, quando constituído;

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

XVI. instruir propostas de investimento e desinvestimento, inclusive em participações em empresas, para deliberação do Conselho de Administração;

Art. 29 - Compete ao Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional:

I. auxiliar o Diretor Presidente na execução da programação anual de atividades da Associação;

II. representar institucionalmente a Associação nos setores científico e tecnológico em nível nacional ou no exterior, sem capacidade para contrair direitos ou obrigações;

III. elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente, relatórios técnicos específicos dos projetos sob sua gestão para compor o relatório anual da Associação a ser apresentado ao Conselho de Administração, na Assembleia Geral ou quando requerido;

IV. representar o Diretor Presidente em seus impedimentos, quando por este tenha sido autorizado para tanto, mediante Termo de Substituição específico e com prazo definido;

V. contratar e demitir empregados, conforme Regulamento próprio;

VI. arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da Associação;

VII. pagar as contas autorizadas da Associação;

VIII. apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IX. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

X. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

XIII. participar das reuniões de Conselho de Administração, sem direito a voto;

XIV. participar das Assembleias Gerais sem direito a voto.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação:

I. auxiliar o Diretor Presidente na execução da programação anual de atividades da Associação;

II. elaborar o Plano Tecnológico Anual contendo todos os projetos científicos e tecnológicos da Associação e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação;

III. coordenar a execução de convênios e contratos que envolvam transferência de tecnologia, licenciamentos, acordos de cooperação técnica e outros ajustes de cunho científico e tecnológico, nos termos do Estatuto, na forma definida no Regimento Interno da Associação;

IV. cuidar dos interesses da Associação em relação a agências de fomento e demais órgãos de financiamento de projetos de cunho científico, tecnológico e de inovação, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, na forma definida no Regimento Interno da Associação;

V. elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente relatórios específicos dos projetos sob sua gestão para compor o relatório anual da Associação a ser apresentado ao Conselho de Administração na Assembleia Geral ou quando requeridos;

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

VI. representar o Diretor Presidente em seus impedimentos, quando por este tenha sido autorizado para tanto, mediante Termo de Substituição específico e com prazo definido;

VII. estabelecer Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho para desempenharem atividades específicas, delegadas pelo Diretor Presidente;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

IX. participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto; e

X. participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Art. 31 - Compete aos demais Diretores prestarem, de modo geral, toda sua colaboração ao Diretor Presidente.

Capítulo III.d

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal da Associação, órgão de fiscalização superior será constituído por 7 (sete) membros efetivos, e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, que sejam profissionais com conhecimentos em áreas contábeis ou de auditoria, que sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral, tendo a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

II. 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará;

III. 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará;

IV. 1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará;

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

V. 1 (um) representante dos Colaboradores da Associação escolhido em Assembleia pelos Associados;

VI. 1 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, os Associados Fundadores indicarão, em Assembleia Geral, novo membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os membros eleitos ou indicados do Conselho Fiscal devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas na Associação, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

Art. 33 - Compete ao Conselho fiscal:

I. examinar os livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos de escrituração da Associação;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, relatórios gerenciais e de atividades da Associação, emitindo pareceres para o Conselho de Administração;

III. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Associação;

IV. acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes;

V. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

VI. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela Associação, adotando as providências cabíveis;

VII. convocar extraordinariamente o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral;

VIII. executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido de qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Procuradoria Geral do Estado do Ceará participará do Conselho Fiscal com direito a voz, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DOS TALENTOS HUMANOS

Art. 34 - O regime para os empregados da Associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 35 - Os procedimentos para contratação de empregados deverão ser conduzidos de forma pública, objetiva e imparcial e estar previstos em Regulamento de Pessoal, que respeitará os princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto à:

- I. Seleção prévia para admissão de pessoal;
- II. Casos de dispensa de seleção prévia;
- III. Sistematização e organização de cargos e funções comissionadas

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

- IV.** Diretrizes gerais voltadas para a política de gestão e desenvolvimento dos talentos humanos;
- V.** Salários, benefícios e vantagens pessoais;
- VI.** Instituição de ações de diversidade e representatividade;
- VII.** Deveres dos empregados;
- VIII.** Regime disciplinar, com regras de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

Art. 36 - A contratação de empregados será precedida de processo seletivo, com requisitos estabelecidos em edital aprovado pelo Secretário de Estado ou autoridade competente do órgão contratante e publicado, no mínimo, na rede mundial de computadores, quando o recurso for oriundo de Contrato de Gestão com o Estado do Ceará.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para a contratação de empregados que irão ocupar cargos comissionados durante a vigência do Contrato de Gestão.

Art. 37 - É vedada a cessão de servidores da Administração Pública direta autárquica e fundacional do Estado de qualquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, para servirem ou trabalharem nesta Organização Social, nos termos do art. 40, do Estatuto Social.

Art. 38 - O respeito à diversidade étnica, racial de gênero, cultural e religiosa é condição *sine qua non* para atuação junto a esta entidade, razão pela qual regulamento próprio deverá conter em sua política e treinamento e nos critérios de admissão a perspectiva da justiça social e inclusiva.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA FONTE DE RECURSOS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS POLÍTICAS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Art. 39 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, intangíveis e tangíveis, inclusive veículos, ações e títulos que lhe forem doados, cedidos temporária ou permanentemente, mediante convênios, acordos ou outros instrumentos, ou por ela adquiridos com recursos próprios.

Parágrafo Único - Os recursos para manutenção da Associação serão advindos das ações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 3º deste Regimento e de financiamentos ou doações para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 40 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica da área de pesquisa e desenvolvimento, com as mesmas qualificações básicas da Associação, sem fins lucrativos, ou, a critério de seus Associados Fundadores, irá para o Poder Público.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, quando exigido por lei ou a pedido de Associados Fundadores ou do Conselho de Administração;
- III. a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Ceará, dos relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;
- IV. a realização de auditoria por auditores externos independentes, quando exigido por lei ou a pedido de Associados Fundadores ou Conselho de Administração, quanto à

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

aplicação de recursos públicos, objeto de termos de parceria, convênios ou outros instrumentos, conforme previsto em seu Regimento Interno; e

V. a prestação de contas de todos os recursos e de bem de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, quando for exigido por lei ou a pedido de Associados Fundadores ou do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 42 - A Associação tem o dever de garantir uma cultura de bom uso dos recursos públicos, sempre combinando eficiência, transparência e respeito aos direitos humanos.

Art. 43 - A Diretoria estatutária tem o dever de garantir transparência nos atos administrativos, nas contratações e dos resultados das políticas de modo a permitir à sociedade acompanhar o bom desempenho das atividades. Deve ser publicizado em site oficial da entidade e estar disponível para o acesso dos cidadãos:

- I.** Documentos constitutivos da entidade;
- II.** Regulamentos de políticas e de procedimentos;
- III.** Resultados das políticas, inclusive com relatórios contendo o alcance das metas pactuadas com o Poder Público;
- IV.** Currículo dos diretores estatutários e dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal;
- V.** Termos firmados com o Poder Público que impliquem - ou não - em transferência de recursos;
- VI.** Publicações de diários oficiais que versem sobre a presente Associação;
- VII.** Editais, Chamadas Públicas, Seleções Públicas, divulgação de pregão eletrônico e outros que permitam aos cidadãos acesso às oportunidades da associação.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Capítulo III.a

DA POLÍTICA DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

Art. 44 - A política de conformidade e integridade da Associação será expressa por meio dos seus regulamentos, contendo os procedimentos pormenorizados para o uso dos seus recursos, os quais observarão as normas anticorrupção e de controle previstas em tratados internacionais e na legislação nacional em vigor.

Art. 45 - A Associação deverá produzir anualmente mapa de gestão de risco para compor a análise de decisões estratégicas da Diretoria e do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os mapas de gestão de risco elaborados e consolidados anualmente pela Diretoria, acompanhados das decisões estratégicas previstas no caput deste artigo, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração por meio de resolução, passarão a compor a matriz de riscos de atuação da entidade, a qual vincula todos os órgãos e comportamento dos agentes da Associação, sob pena de responsabilização estatutária ou funcional.

Art. 46 - A Associação deverá dispor de regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para fins de contratação de serviços e aquisição de bens, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo primeiro. A contratação de bens e serviços comuns, de que trata o caput, deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de pregão na forma eletrônica, quando da utilização de recursos provenientes de eventuais Contratos de Gestão.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Parágrafo segundo. As contratações diretas de bens e serviços comuns que excepcionarem a regra do parágrafo anterior deverão estar expressas no regulamento previsto no caput, observados os aludidos princípios.

Parágrafo terceiro. Nas contratações e relações comerciais, deverão ser priorizados parceiros que estejam afinados com os princípios desta entidade, sendo obrigatório a previsão de mecanismos que coibam práticas atentatórias aos direitos humanos.

Art. 47 - O cumprimento da política de conformidade e integridade é dever de todos os funcionários, associados, conselheiros e diretores.

Art. 48 - A política de controle e fiscalização será exercida por meio da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente, e o controle de legalidade realizado pelo setor jurídico, mediante mecanismos estabelecidos pela Diretoria.

Art. 49 - A política de conformidade interna seguirá a seguinte hierarquia normativa:



ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Parágrafo Primeiro: São Atos Administrativos e Normativos utilizados pela Associação:

I.Estatuto: documento constitutivo com o conjunto de regras desta organização, contendo os requisitos obrigatórios estabelecidos pelo Código Civil, os objetivos e estrutura da entidade, dentre outros.

II.Regimento Interno: norma que regulamenta o Estatuto.

III.Regulamentos: conjunto de normas, códigos, que estabelecem regras específicas aprovadas pelo Conselho de Administração. São obrigatórios os regulamentos contendo os procedimentos a serem adotados para fins de aquisição de materiais, obras, serviços e o de empregados.

IV.Resoluções: ato assinado, conjuntamente, pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;

V.Portaria: ato assinado, exclusivamente, pelo Diretor-Presidente, contendo normas, nomeações e/ou outros assuntos ditados pela Presidência;

VI.Instruções Normativas: ato administrativo que pode ser emitido e assinado por um membro da Diretoria, contendo assuntos pertinentes à respectiva Diretoria.

Parágrafo segundo. Os demais atos Normativos e Administrativos e Normativos utilizados na gestão como deliberações, ordens de serviço, Circulares poderão ser estabelecidos por meio de Portaria específica.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação do Conselho de Administração formalmente

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

convocado para este fim, por maioria, no mínimo, de dois terços dos membros do Conselho de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, deliberando conforme este Estatuto e na forma da lei.

Parágrafo único - No caso de extinção da Associação ou desqualificação como Organização Social, os bens que lhe forem destinados, adquiridos, produzidos ou recebidos por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício dos Contratos de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado do Ceará ou do Município de Eusébio, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 51 - Os dirigentes da Associação responderão individualmente e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, em que comprovadamente fique evidenciada má-fé ou dolo, assegurado o direito de ampla defesa, inclusive na esfera de processos administrativos.

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria pela Assembleia Geral da Associação.

Art. 53 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Eusébio/CE, 06 de Novembro de 2024.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ADTIS:

Documento assinado digitalmente
 JULIANO DE CARVALHO LIMA
Data: 06/12/2024 16:15:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano Carvalho Lima

Membro e Presidente do Conselho de Administração

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

DENISE SA VIEIRA Assinado de forma digital
por DENISE SA VIEIRA
CARRA:84373750 CARRA:84373750378
378 Dados: 2024.12.09 16:26:02
-03'00'

Denise Sá Vieira Carrá

Membro do Conselho de Administração

SANDRA SANDRA MARIA NUNES
MARIA NUNES3 MONTEIRO:5400350445
MONTEIRO:54 2024.12.16
003504453 14:54:00
-03'00'

Sandra Maria Nunes Monteiro

Membro do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Data: 10/12/2024 19:08:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Odorico Monteiro De Andrade

Membro do Conselho de Administração

VERIDIANA Assinado de forma
digital por VERIDIANA
SALES PINHEIRO SALES PINHEIRO
ARAGAO:721196 ARAGAO:72119608334
08334 Dados: 2024.12.13
22:06:45 -03'00'

Veridiana Sales Pinheiro Aragão

Membro do Conselho de Administração

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA
Data: 14/12/2024 12:15:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Christian Queiroz Bezerra

Membro do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA
Data: 14/12/2024 14:09:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ricardo De Godoi Mattos Ferreira

Membro do Conselho



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO N° 2778 de 14/11/2024
VERBAÇÃO registrada sob o N° 2692 em 18/12/2024
do REGISTRO N° 1932 de 03/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 35 páginas, foi apresentado em 18/12/2024, o qual foi registrado sob nº 2692 em 18/12/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 1932, registrado em 03/01/2020 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REGIMENTO INTERNO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS

CNPJ/CPF: 36.169.133/0001-33

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 06/11/2024

Partes: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS - 36.169.133/0001-33, JULIANO CARVALHO LIMA - 930.465.960-49, DENISE SA VIEIRA CARRA - 843.737.503-78, SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO - 540.035.044-53, LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - 192.493.303-91, VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGÃO - 721.196.083-34, CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA - 362.864.603-06, RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA - 293.488.648-40, CARLO FERRENTINI SAMPAIO - 003.875.457-60, KATIA DANIELLE LOIOLA BARBOSA - 616.608.333-53

EUSÉBIO/CE, 18 de dezembro de 2024

O OFICIAL / SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20241114000080
Total de Emolumentos:	R\$ 170,74
Total FERMOJU:	R\$ 15,72
Total ISS:	R\$ 8,55
Total FRRMP:	R\$ 8,55
Total FAADEP:	R\$ 8,55
Total Selos:	R\$ 20,10
Valor Total:	R\$ 232,21
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	Bem/Negócio 1: R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (3) 005023
Selos Aplicados	ABJ215263-H2N9, ABK133537-G3L9, ABK416659-I2O9, ABK416660-D6O9, ABK416661-H1O9